



PORTUGAL

Que novidades se esperam em 2022?

Aspetos jurídicos-chave para as empresas

Fevereiro 2022

Breve resumo executivo sobre as principais alterações legislativas previstas para 2022. O objetivo é proporcionar uma visão geral destas alterações para que as empresas possam antecipadamente planear o seu impacto.

Bancário e Financeiro

Antecipa-se uma das maiores reformulações legislativas do setor bancário e financeiro dos últimos anos: o ainda anteprojeto do **Código da Atividade Bancária**, substituindo o atual Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Esperam-se também alterações ao regime das **obrigações hipotecárias** (*covered bonds*) e a adesão ao **Regime Jurídico dos Empréstimos Participativos**, aprovados no final de 2021.

Societário

O final do ano de 2021 trouxe algumas novidades legislativas que deverão ser executadas em 2022. Na proposta de aplicação de resultados de 2021 as sociedades deverão analisar se estão sujeitas à proibição de **distribuição de lucros** durante a vigência das obrigações decorrentes da concessão de apoios extraordinários no âmbito da pandemia Covid-19. O **registo da designação de gerente ou administrador** passou a estar sujeito à apresentação da correspondente carta de aceitação pelo gerente ou administrador nomeado. Foi, ainda, aprovada a criação de um **registo on-line de representações permanentes (sucursais)** de sociedades estrangeiras de responsabilidade limitada.

Reestruturações e Insolvência

No início de janeiro foram aprovadas **medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação** das empresas e dos acordos de pagamento, destacando-se a proteção adicional concedida aos atos de financiamento da atividade da empresa durante o plano de recuperação.

Mercado de Capitais

O **Código dos Valores Mobiliários** foi alterado no último dia do ano de 2021, tendo sido introduzidas alterações importantes em vários regimes, tanto das sociedades cotadas como das ofertas públicas.

Contratos

A aprovação das medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento introduziu à semelhança da insolvência, a **nulidade das cláusulas contratuais** que atribuam ao PER o valor de uma condição resolutive do negócio ou confira, nesse caso, à parte contrária um direito de indemnização, de resolução ou de denúncia do contrato.

M&A – Investimentos Diretos Estrangeiros

Neste campo, aguardam-se desenvolvimentos das autoridades portuguesas sobre o **regime de screening de investimento direto estrangeiro** e potenciais alterações ao Decreto-Lei n.º 138/2014, alargando o escrutínio a outros sectores da atividade económica e introduzindo procedimentos de troca de informação e colaboração com os Estados Membros e a Comissão Europeia.

Fundos de Investimento

A indústria dos fundos de investimento aguarda com expectativa o novo **Regime Jurídico da Gestão de Ativos**, que substituirá os atuais diplomas em vigor relativos aos fundos de investimento.

Energia

A entrada em vigor do **regime de organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional** é uma das grandes novidades para 2022, tendo entrado em vigor no passado dia 15 de janeiro.

Imobiliário

Destacamos como boa novidade para o ano de 2022 a **simplificação das transações imobiliárias**. O ano de 2022 marcará, ainda, a consolidação das alterações ao **regime da concessão da autorização de residência para investimento** que privilegia a aquisição de imóveis de uso habitacional no interior do país e ilhas. Ainda este ano, a partir de março, os advogados vão estar obrigados a **comunicar ao Banco de Portugal** a informação sobre escrituras públicas, documentos particulares autenticados ou documentos com assinatura por si reconhecida em que intervenham e que se enquadrem em certos tipos de contratos.

Seguros

Espera-se que o recém-criado **Produto Individual de Reforma Pan-Europeu**, regulado por Regulamento Europeu, cujos traços principais são a portabilidade e a facilidade de mudança de prestador, seja agora plenamente implementado em Portugal. Por outro lado, prevê-se a **publicação pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) de um conjunto relevante de normas regulamentares** relativas à conduta de mercado e tratamento de reclamações, ao sistema de governação das empresas de seguros e resseguros e, ainda, à segurança e governação das tecnologias de informação e comunicação.

Consumo

Entrou em vigor, no dia 1 de janeiro, a nova legislação a nível da **proteção do consumidor** que altera profundamente o regime de vendas e garantias dos bens, assim como introduz o conceito de conteúdos e serviços digitais. Foi também parcialmente transporta a **Diretiva Omnibus**, que entrará em vigor em maio e altera vários diplomas referentes a cláusulas contratuais gerais, indicação de preços, práticas comerciais com redução de preço, práticas comerciais desleais das empresas e contratos celebrados à distância. Prevê-se, ainda, em 2022, a aprovação do **Regulamento Serviços Digitais**, que deverá complementar e modernizar o regime atualmente regulado pela Diretiva do Comércio Eletrónico.

Proteção de Dados

Espera-se que 2022 seja finalmente o ano de aprovação do **Regulamento ePrivacy**, relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas. O Parlamento Europeu e o Conselho alcançaram recentemente um acordo político relativamente ao texto do **Regulamento de Governação de Dados** que facilitará a reutilização de dados protegidos do sector público e criará novos regimes relativamente à intermediação e altruísmo de dados. Em 2022, entrará em vigor o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**, que visa a proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Direito Público e Ambiente

2022 será um ano de aposta na **simplificação** de licenciamentos, autorizações e atos administrativos e na descentralização de serviços, reabrindo, assim, o tema da regionalização.

Nas **questões ambientais**, esperam-se alterações legislativas que reforcem a aposta numa neutralidade carbónica e que o Governo invista na criação de redes de postos de abastecimento a hidrogénio.

Penal

No final de dezembro de 2021 foram aprovadas medidas de **Estratégia Nacional Anticorrupção**. O diploma legal estabelece ainda particulares medidas quanto à necessidade de adoção de mecanismos internos de *compliance*. Em junho de 2022 entrará em vigor a Lei que estabelece o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** criando novas obrigações para as Pessoas Coletivas nomeadamente, através da implementação de canais de denúncia internos, que possibilitem a receção e o tratamento de denúncias pelas próprias empresas.

Fiscal

O chumbo da Proposta de Orçamento do Estado para 2022 apresentada pelo Governo, não permite ter certezas sobre as novidades fiscais que 2022 trará. Com efeito, ainda que o Partido Socialista tenha saído vencedor das eleições e se adivinhe um Governo de continuidade, o facto de essa vitória assentar agora numa maioria parlamentar clara, livre de coligações e compromissos com os partidos da esquerda parlamentar, permitirá uma reformulação profunda da Proposta de Orçamento, em princípio **mais favorável ao investimento e às empresas**. No plano internacional, cremos que em 2022 será concretizado ao nível da União Europeia o **Acordo internacional sobre uma taxa de imposto efetiva mínima** para as atividades a nível mundial dos grandes grupos multinacionais, prevendo-se a entrada em vigor no início de 2023.

Propriedade Intelectual, Telecomunicações, Media e Tecnologia

Prevê-se que em 2022 seja aprovado o **Regulamento relativo à Inteligência Artificial**, que introduzirá regras harmonizadas na União Europeia para a colocação no mercado, a colocação em serviço e utilização de sistemas de AI. Além disso, encontra-se em fase de aprovação, pela Assembleia da República, nova legislação que visa transpor para o ordenamento jurídico nacional o **Código Europeu das Comunicações Eletrónicas**. Prevê-se, também, a aprovação da **Diretiva NIS2**, que propõe medidas que promovem o reforço da cibersegurança na União Europeia. 2022 deverá trazer, ainda, a transposição para o direito nacional da Diretiva 2019/790/EU, esperando-se alterações significativas ao **Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos**.

Concorrência e Direito da União Europeia

Em 2022 são esperadas várias alterações relevantes designadamente, a revisão do **Regulamento Geral de Isenção por Categoria**, aplicável aos acordos verticais, e do **Regulamento sobre Acordos de Investigação**, aplicável aos acordos horizontais. Prevê-se igualmente a **revisão de três comunicações/orientações da Comissão**. Por fim, espera-se, ainda, a aprovação do novo **Regulamento Mercados Digitais**. A nível nacional, é esperada finalmente a transposição da **Diretiva ECN+** para o nosso ordenamento jurídico. Será igualmente interessante perceber como será aplicada na prática a mais recente **alteração à Lei da Concorrência**, que terá grande impacto no setor do turismo. Por fim, uma última nota para a simplificação do procedimento de controlo prévio de concentrações, através da utilização de **novos formulários de notificação**, entretanto também já aprovados.

Laboral

As empresas que pretendam, em 2022, aderir ao trabalho remoto deverão adaptar as suas práticas ao novo regime legal do **teletrabalho**. A criação e regulamentação de **canais de denúncia interna** será um novo desafio para as empresas, a par da criação de **políticas e planos de retenção de talento e da gestão do impacto da pandemia**. Com a vitória do Partido Socialista nas últimas eleições, prevê-se que uma das medidas de âmbito laboral seja as alterações legislativas para a **Agenda do Trabalho Digno**.

Saúde

Esperam-se novidades legislativas relativamente a duas mudanças de paradigma consideráveis que ocorreram no sector, em maio de 2021 e janeiro de 2022, respetivamente: a aplicação do **Regulamento dos Dispositivos Médicos** e do **Novo Regulamento Europeu de Ensaaios Clínicos**.

Também se aguarda a regulamentação dos processos de **gestação de substituição** (“barrigas de aluguer”). Por último, prevemos que o mercado de **canábis medicinal** continue com a atividade e ritmo dinâmicos que o tem caracterizado nos últimos anos. Com as novas alterações ao regime do **canábis industrial**, aprovadas em janeiro de 2022, anseia-se que também este setor tenha a oportunidade de evoluir em Portugal.



1. Bancário e Financeiro

Novo regime dos empréstimos participativos

- > Em 12 de Janeiro de 2022, publicou-se em Diário da República o Decreto-Lei n.º 11/2022, de 12 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos empréstimos participativos.
- > Os empréstimos participativos são categorizados como contratos de crédito onerosos que podem assumir a forma de mútuo ou títulos representativos de dívida (e.g. obrigações).
- > Estes são contabilizados como instrumento de capital próprio das mutuárias e considerados como créditos subordinados, pois estão sempre dependentes da existência de resultados distribuíveis pela sociedade.
- > Apenas podem ser concedidos empréstimos participativos por instituições de crédito, sociedades financeiras, organismos de capital de risco, entre outras entidades podem ser convertíveis em capital social em determinadas circunstâncias.

Anteprojeto do Código da Atividade Bancária

- > Após ter sido submetido a consulta pública pelo Banco de Portugal, aguarda-se a discussão e aprovação pela Assembleia da República do Código da Atividade Bancária. O anteprojeto do Código da Atividade Bancária refere como principais objetivos atualizar o regime jurídico bancário atualmente em vigor em face da evolução dos tempos e em prol de uma maior harmonização com a legislação europeia. Além disso, pretende-se agregar, num único diploma, vários regimes especiais que atualmente se encontram dispersos, privilegiando a clareza e acessibilidade do regime e revogando o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Emissão de obrigações cobertas (*covered bonds*)

- > Espera-se, em 2022, que Portugal transponha para o seu ordenamento jurídico a Diretiva (UE) 2019/2162, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações hipotecárias (*covered bonds*).



- A transposição da Diretiva trará uma maior harmonização dos regimes nacionais relativos a *covered bonds* a nível europeu, nomeadamente mediante o estabelecimento de regras harmonizadas de proteção de investidores, como sejam requisitos de emissão, características das obrigações, supervisão e publicidade. O prazo de transposição da Diretiva termina a 8 de julho de 2022.

2. Societário

Criação do registo on-line de representações permanentes de sociedades estrangeiras

- Com a publicação do Decreto-Lei n.º 109-D/2021, de 9 de dezembro, foi finalmente implementada a criação de um regime de registo online de representações permanentes com simultânea nomeação do representante legal, de sociedades de responsabilidade limitada com sede no estrangeiro, denominado «sucursal online», à semelhança do que já existia para a constituição de sociedades comerciais.
- Este novo regime vem facilitar a expansão da atividade económica em Portugal de sociedades não residentes, com a inerente redução de custos e maior facilidade de procedimentos.
- Podem também ser formulados através do sítio na Internet, quaisquer pedidos de registo de factos sujeitos a registo ocorridos em momento posterior ao da criação da representação permanente, devendo para o efeito serem devidamente *uploaded* os documentos que comprovem os mesmos.
- Com este novo regime passa ainda a ser possível, sem prejuízo da competência para a certificação de fotocópias atribuída por lei a outras entidades, que os gerentes, administradores e secretários das sociedades cuja representação em Portugal está a ser criada possam certificar a conformidade dos documentos eletrónicos por si submetidos a registo eletronicamente, com os documentos originais em suporte de papel.



Exigência de aceitação de designação para o cargo de gerência ou administração

- > O Decreto-Lei n.º 109-D/2021 estabeleceu a exigência de apresentação de documento comprovativo da designação de gerente ou administrador e, quando deste não constem, declaração de aceitação da designação emitida pelo gerente ou administrador da qual conste não terem conhecimento de circunstâncias suscetíveis de os inibir para a ocupação do cargo.
- > Muito embora, nos termos desta nova obrigação legal os gerentes e administradores tenham que declarar desconhecer eventuais causas que os possam inibir para o exercício do cargo, o Decreto-Lei não concretiza o que se entende por “causas de inibição” para a ocupação do cargo. Assim, desconhece-se de que forma é efetuada a aferição da veracidade dessa declaração pelo Conservador do Registo Comercial (sem prejuízo de eventuais factos cujo registo seja obrigatório – ex. inibição para a ocupação de cargos de administração como consequência de insolvência culposa).
- > A Diretiva que o Decreto-Lei 109-D/2021, de 9 de dezembro, transpõe parcialmente estabelece no seu proémio que *“Os Estados-Membros deverão apoiar quem tenciona constituir uma sociedade ou registar uma sucursal, facultando certas informações através da plataforma digital única e, se for o caso, do Portal Europeu da Justiça, de forma concisa e facilmente acessível, sobre os procedimentos e as formalidades aplicáveis à constituição de sociedades de responsabilidade limitada, ao registo de sucursais e à apresentação de documentos e informações, **as normas relativas à inibição do exercício do cargo de administrador** e uma descrição dos poderes e das responsabilidades dos órgãos sociais de administração, de gestão e de fiscalização das sociedades.”*
- > Ficaremos a aguardar em 2022, se para além das regras gerais de capacidade civil e comercial, outras “circunstâncias suscetíveis de inibir” os gerentes ou administradores para o cargo serão estabelecidas em defesa das boas regras de *governance* e da transparência.



3. Reestruturações e Insolvência

Medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento

- > A Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, vem estabelecer *medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento, transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexas* e irá entrar em vigor em 11 de abril de 2022.
- > Esta lei introduz a nulidade das cláusulas contratuais que atribuam ao pedido de abertura de um PER, à abertura de um PER, ao pedido de prorrogação da suspensão das medidas de execução ou à sua concessão o valor de uma condição resolutiva do negócio ou confira, nesse caso, à parte contrária um direito de indemnização, de resolução ou de denúncia do contrato, à semelhança do que já sucedia com a insolvência.
- > Esta lei veio também estabelecer diferentes mecanismos de proteção do financiamento concedido pelos credores no âmbito da recuperação da atividade da empresa. Assim, o capital disponibilizado pelos credores para financiamento da atividade da empresa, no decurso do processo ou em execução do plano de recuperação, goza de um crédito sobre a massa insolvente, até um valor correspondente a 25 % do passivo não subordinado da empresa à data da declaração de insolvência, caso esta venha a ser declarada insolvente no prazo de dois anos a contar do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação.
- > Acresce que, os créditos disponibilizados acima do referido valor (25% do passivo não subordinado da empresa à data da declaração de insolvência) gozam de um privilégio creditório mobiliário geral, graduado antes do privilégio creditório mobiliário geral concedido aos trabalhadores. A proteção conferida através desta alteração abrange o financiamento concedido à empresa por credores, sócios, acionistas e quaisquer outras pessoas especialmente relacionadas com a empresa em execução do plano de recuperação.



- > Para além disso, o novo financiamento e o financiamento intercalar não podem ser declarados nulos, anuláveis ou insuscetíveis de execução, nem sujeito à impugnação pauliana.

4. Mercado de Capitais

Nova versão do Código dos Valores Mobiliários

- > No último dia do ano de 2021, publicou-se em Diário da República a Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que procede a uma profunda alteração ao Código dos Valores Mobiliários. Merecem destaque as seguintes alterações:
 - o a eliminação da figura de sociedade aberta;
 - o a eliminação do limiar de 2% dos direitos de voto para comunicação das participações qualificadas em sociedades cotada; limiar mínimo passa a ser de 5% dos direitos de voto;
 - o a consagração do voto plural;
 - o a eliminação da sujeição das ofertas públicas de troca de dívida ao regime das OPAs;
 - o a eliminação da obrigatoriedade dos serviços de assistência e de colocação em oferta pública por intermediários financeiros; e
 - o a eliminação do duplo limite de 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social e de 90% dos direitos de voto para operações de *squeeze out*; e
 - o a previsão de um novo regime de exclusão voluntária da negociação.



5. Contratos

- > A Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro, vem estabelecer *medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento, transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexas* e irá entrar em vigor em 11 de abril de 2022.
- > Esta lei introduz a nulidade das cláusulas contratuais que atribuam ao pedido de abertura de um PER, à abertura de um PER, ao pedido de prorrogação da suspensão das medidas de execução ou à sua concessão o valor de uma condição resolutiva do negócio ou confirmem, nesse caso, à parte contrária um direito de indemnização, de resolução ou de denúncia do contrato, à semelhança do que já sucedia com a insolvência.
- > Desta forma, e de acordo com as regras de aplicação da lei no tempo, as cláusulas que determinem a cessação do contrato ou a atribuição de uma compensação em virtude da verificação de algum dos eventos identificados supra, inseridas em contratos que estejam ainda em execução ficam sujeitas ao regime de nulidade estabelecido pela alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

6. M&A - Investimentos Diretos Estrangeiros

- > Desde 2014 que Portugal não altera o mecanismo de escrutínio de investimentos estrangeiros, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 138/2014, de 15 de setembro. Este regime consagra o regime de salvaguarda de determinados ativos considerados estratégicos para garantir a defesa e segurança nacional e a segurança do aprovisionamento do País em serviços fundamentais para o interesse nacional, permitindo ao Estado Português, após ter conhecimento da realização de um determinado investimento direto estrangeiro sobre *ativos estratégicos*, e verificados determinados requisitos, iniciar uma investigação e eventualmente opor-se (*ex post*) à sua realização através de decisão fundamentada.



- > Embora o regime português seja compatível com a regulação europeia é certamente menos restritivo (estando limitado a *ativos estratégicos*, definidos como as principais infraestruturas e ativos afetos à defesa e segurança nacional ou à prestação de serviços essenciais nas áreas da energia, transportes e comunicações).
- > Face à posição da Comissão em 2021 a reiterar junto dos Estados Membros o seu apelo pela criação e salvaguarda de mecanismos de escrutínio nacionais, e embora o Estado Português tenha sido historicamente muito favorável ao investimento estrangeiro, consideramos que durante 2022 o atual regime poderá ser objeto de alteração designadamente para introduzir procedimentos de troca de informação e colaboração com os Estados Membros e a Comissão Europeia e eventualmente para alargar o escrutínio a outros setores da atividade económica.

7. Fundos de Investimento

Regime Jurídico da Gestão de Ativos

- > O anteprojeto de diploma do novo Regime da Gestão de Ativos foi colocado em consulta pública pela CMVM a 10 de dezembro de 2021 com prazo de resposta até 28 de fevereiro de 2022. Este diploma, que agregará toda a matéria relativa à gestão de ativos, incluindo a atividade de capital de risco e investimento especializado, prevê a diminuição da complexidade dos tipos de entidades e de organismos de investimento coletivo atualmente existentes e a criação de um regime regulatório mais proporcional e adequado às sociedades gestoras de pequena dimensão.
- > O regime pretende ainda reduzir substancialmente o *goldplating* nacional, no seguimento do mesmo propósito logrado com a recente revisão ao Código dos Valores Mobiliários na área do mercado de capitais, com o intuito de prever um regime mais flexível e competitivo para os agentes de mercado nacionais e internacionais que operem em Portugal.



Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo

- As alterações ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, por força da publicação do Decreto-Lei n.º 109-F/2021, de 9 de dezembro, deverão ser implementadas no decorrer do ano de 2022. Têm particular importância as regras relativas à integração dos riscos de sustentabilidade, que entrarão em vigor a partir de 1 de agosto, as quais determinarão que as entidades gestoras de Organismos de Investimento Coletivo em valores mobiliários passem a estar obrigadas a integrar e ponderar os riscos e fatores de sustentabilidade na sua atividade.

Regime das Empresas de Investimento

- A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-H/2021, de 10 de dezembro, que cria o Regime das Empresas de Investimento e regula o acesso e a atividade dos prestadores de serviços de investimento, ocorreu no passado dia 1 de fevereiro de 2022. O diploma trouxe, como principais alterações, a eliminação das tipologias autónomas de empresas de investimento e a conseqüente consagração de um tipo único, a necessidade de integrar objetivos e fatores de sustentabilidade nos instrumentos financeiros e depósitos estruturados e, ainda, a implementação de um registo oficioso.

8. Energia

- O Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que entrou em vigor no dia 15 de janeiro de 2022, veio estabelecer o regime legal de organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (“SEN”). Entre diversas alterações introduzidas por deste diploma, são de destacar:
 - a uniformização dos diversos procedimentos administrativos de controlo prévio no setor da Energia;
 - a alteração do regime de transferibilidade do título de reserva de capacidade e das licenças de produção e exploração;



- a regulamentação de atividades no setor da Energia anteriormente não reguladas (o sobreequipamento e o reequipamento, os híbridos e a hibridização e o armazenamento autónomo);
 - a criação de um mecanismo de cedências pelos produtores de energia a autarquias e populações;
 - a regulação de autoconsumo; e
 - a criação de zonas livres tecnológicas (“ZLT”) para o desenvolvimento de projetos-piloto.
- O regime legal estabelecido por este diploma prevê a sua aplicação a quaisquer procedimentos que se encontrem pendentes diante da entidade reguladora na data da sua entrada em vigor (i.e. 15 de janeiro de 2022), com exceção dos prazos em curso na referida data (aplicando-se às fases subsequentes dos referidos procedimentos as disposições deste Decreto-Lei).

9. Imobiliário

Simplificação das formalidades em transações imobiliárias

- O Decreto-Lei n.º 126/2021, de 30 de dezembro, veio estabelecer um regime jurídico temporário aplicável à realização, através de videoconferência, de atos autênticos, termos de autenticação de documentos particulares e reconhecimentos que requeiram a presença dos intervenientes perante Conservadores de Registos, Oficiais de Registos, Notários, Agentes Consulares Portugueses, Advogados ou Solicitadores.
- Este diploma entra em vigor no dia 4 de abril de 2022 e deve vigorar durante dois anos, ficando posteriormente sujeito a avaliação sobre se deve ou não ser consolidado de forma definitiva na ordem jurídica portuguesa. No âmbito das transações imobiliárias, estão autorizados a ser conduzidos por videoconferência os seguintes atos:



- a constituição, aquisição ou modificação dos direitos de propriedade, usufruto e habitação, superfície e servidão;
 - a constituição ou modificação da propriedade horizontal;
 - a promessa de alienação ou oneração de imóveis com eficácia real, ou a cessão da posição contratual emergente desse facto.
- > Este regime vem dar resposta à crescente procura e utilização (que a pandemia da Covid-19 impulsionou em grande parte) de serviços *online*, podendo ser um importante passo na otimização da utilização dos meios telemáticos e simplificação e desburocratização de formalidades.
- > Está em curso um projeto-piloto de reforma do registo de propriedade em Portugal com o objetivo de, por um lado, identificar os imóveis sítos em Portugal através de um número único de identificação de prédio (NIP) e, por outro, permitir a agregação de toda a informação predial de imóveis num único sistema. Este projeto visa inicialmente apenas os imóveis rústicos, podendo ser alargado, posteriormente, aos imóveis urbanos.
- > A criação do NIP irá assim abrir o caminho para criar uma base de dados aberta e atualizada em tempo real o que poderá, sem dúvida, contribuir para a melhoria do ordenamento de território e tornar as decisões mais céleres no que diz respeito a políticas públicas.

Autorização de residência para investimento

- > O Decreto-Lei n.º 14/2021, de 12 de fevereiro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, veio limitar a concessão da autorização de residência para investimento, restringindo os critérios de elegibilidade no caso de aquisição de imóveis de uso habitacional à aquisição de imóveis localizados no interior e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Este regime representa uma oportunidade de promoção do investimento no interior do país e nas ilhas, assim como do investimento em outros usos que não o habitacional.



Atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores

- A Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2022, veio estabelecer um regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores. Entre as obrigações previstas neste diploma, é de destacar o conjunto de deveres que passa a ser exigido aos advogados, conservadores, notários, solicitadores (entre outros) que, a partir do dia 1 de março de 2022, devem comunicar eletronicamente ao Banco de Portugal a informação sobre as escrituras públicas, os documentos particulares autenticados ou os documentos com assinatura por si reconhecida em que intervenham e que se enquadrem em certos tipos de contratos (como, por exemplo os contratos de compra e venda de imóveis associados a contrato de arrendamento ao vendedor ou de transmissão da propriedade ao primitivo alienante).
- Adicionalmente, esses intervenientes devem abster-se de executar qualquer operação ou conjunto de operações, presentes ou futuras, que saibam ou que suspeitem poder estar associadas à tentativa ou ao exercício de atividade financeira não autorizada (isto é, (i) a tentativa ou a prática de atos ou o exercício profissional de atividade regulada pela legislação do setor financeiro sem habilitação ou sem registo; ou (ii) a tentativa ou a prática de outros factos permissivos legalmente devidos ou fora do âmbito que resulta da habilitação, do registo ou desses factos).

10. Seguros

Produto Individual de Reforma Pan-Europeu

- O Regulamento (UE) 2019/1238 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a um Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) passará a ser aplicável em 22 de março de 2022, no seguimento da publicação do Regulamento Delegado (UE) 2021/473 da Comissão, de 18 de dezembro de 2020.
- Com vista à implementação do Regulamento na ordem jurídica portuguesa, foi constituído um grupo de trabalho para a elaboração do anteprojeto de diploma, aguardando-se novidades legislativas nesta matéria em 2022.



- Neste diploma deverão ser reguladas matérias que o legislador europeu optou por deixar a cargo dos Estados Membros, como as condições relativas às fases de acumulação e pagamento das subcontas nacionais, a definição de taxas e encargos associados ao serviço de mudança de prestador diferentes das já previstas no Regulamento e a determinação de sanções administrativas e outras medidas adequadas aplicáveis às infrações.

Nova Regulamentação

- Aguarda-se, no decorrer de 2022, a publicação pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e respetiva implementação de três relevantes normas regulamentares no setor segurador e ressegurador:
 - a Norma Regulamentar relativa à Conduta de Mercado e ao Tratamento de Reclamações, que pretende atualizar as regras de conduta a observar pelas empresas e demais entidades;
 - a Norma Regulamentar relativa ao Sistema de Governação das Empresas de Seguros e de Resseguros, que visa estabelecer os requisitos e princípios gerais que devem presidir ao desenvolvimento do sistema de governação a implementar pelas empresas de seguros e de resseguros, e
 - a Norma Regulamentar relativa à Segurança e Governação das Tecnologias da Informação e Comunicação e à Subcontratação a Prestadores de Serviços de *Cloud Computing*.

11. Consumo

Aprovação do Regulamento Serviços Digitais

- A muito aguardada alteração e modernização do regime regulado pela Diretiva do Comércio Eletrónico poderá trazer uma verdadeira revolução no comércio eletrónico. Em particular, se o posicionamento do Parlamento for adotado, no qual esta instituição sugere fortes restrições ao uso de publicidade personalizada a técnicas de *dark patterns*



para influenciar os utilizadores, juntamente com regras adicionais relativamente à redação de Termos e Condições e uso de algoritmos.

Entrada em vigor da nova legislação a nível da proteção do consumidor

- O Decreto-Lei n.º 84/2021 transpõe as Diretivas 770/2019/UE e 771/2019/UE e vem atualizar o regime da compra e venda de bens de consumo em Portugal, prevendo novos prazos de “garantia”, uma hierarquia de direitos do consumidor, novas obrigações e prazos na esfera do profissional e o reforço de direitos de informação, no geral, medidas que ambicionam uma maior proteção do consumidor, por um lado, e uma introdução de orientações mais sustentáveis, por outro.
- Algumas novidades incluem a introdução do conceito de conteúdos e serviços digitais, assim como de normas de responsabilização de plataformas de mercado em linha, prevendo, no fundo, uma abordagem mais atual e próxima das realidades de consumo de hoje em dia.
- O Decreto-Lei n.º 109-G/2021, por sua vez, altera vários diplomas cruciais do quadro do direito do consumo, introduzindo regras que contribuem para uma maior transparência das plataformas de comércio em linha, sendo ainda reforçado o regime aplicável em caso de violação dos direitos do consumidor.

12. Proteção de Dados

Aprovação do Regulamento ePrivacy

- Uma das prioridades da Presidência Francesa do Conselho, o Regulamento ePrivacy poderá finalmente ver a luz do dia em 2022. Caso isto se confirme trará uma abordagem uniforme ao tratamento de dados no contexto das comunicações eletrónicas e um regime melhor harmonizado com o que atualmente existe no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
- Esperam-se diversas alterações relevantes em pontos como a utilização de *cookies* e outras tecnologias de rastreio e tratamento de metadados por prestadores de serviços



de comunicações eletrónicas. No entanto, o âmbito e direção destas alterações encontram-se ainda em discussão pelo Parlamento Europeu (que mostra preferência por uma abordagem mais protetora dos titulares dos dados) e pelo Conselho (que prefere uma abordagem com menor peso regulatório). O regime sancionatório deverá ser também alinhado ao existente no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Aprovação do Regulamento de Governação de Dados

- > Alcançado um acordo político entre o Parlamento Europeu e o Conselho, falta apenas a aprovação final deste diploma pelas duas Instituições. Este regime facilitará a reutilização de dados protegidos do sector público e criará novos regimes relativamente à intermediação e altruísmo de dados. Em particular, o regime dos serviços de intermediação de dados proporciona um ambiente seguro no qual empresas ou indivíduos podem partilhar voluntariamente dados.
- > Para as empresas, estes serviços podem tomar a forma de plataformas digitais, que apoiarão a partilha voluntária de dados entre empresas ou facilitarão o cumprimento das obrigações de partilha de dados estabelecidas por lei. Para os titulares, tais serviços e os seus fornecedores ajudam os indivíduos a exercer os seus direitos ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Regime Geral de Proteção de Denunciantes

- > Este regime, que veio transpor a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, trouxe uma panóplia de novas obrigações a cargo das empresas, no que concerne, em especial, à criação de canais internos de denúncia (*hotlines*) para empresas do setor público e privado com 50 ou mais trabalhadores, bem como para entidades que atuem no âmbito da prestação de serviços financeiros ou serviços conexos e que, pelo grau de exposição ao risco, se justifique a sua criação. O regime impõe ainda a criação de canais externos de denúncia para algumas entidades, o que constitui um importante marco na proteção dos denunciantes, assim possibilitando comunicar verbalmente ou por escrito informações sobre violações às autoridades competentes.
- > São ainda impostas às empresas amplas obrigações no processo de tratamento das denúncias (recepção e respetivo seguimento), garantindo o cumprimento dos princípios da exaustividade, independência, integridade e da confidencialidade, entre outros, em todo o processo de tratamento, estabelecendo as corresponsáveis sanções para o seu incumprimento. Com especial ênfase, surge a necessidade de nomear um funcionário ou



serviço que realize o tratamento das denúncias, destacando-se o especial perfil que deve assumir e a formação que deverá possuir.

13. Direito Público e Ambiente

- Na sequência das últimas eleições legislativas e da maioria absoluta obtida pelo Partido Socialista, que formará Governo, apresentamos as principais alterações legislativas no âmbito do Direito Público constantes do seu programa eleitoral, de entre as quais destacamos:
 - Uma aposta na simplificação de licenciamentos, autorizações e atos administrativos, na preferência pela emissão de comunicações prévias em face de atos administrativos e na digitalização e informatização dos procedimentos, promovendo a simplificação e aceleração de procedimentos administrativos;
 - Uma aposta na descentralização de serviços, aprofundando os processos de descentralização e subsidiariedade de serviços públicos, alargando o âmbito de competências das autarquias. Neste sentido, será reaberto o debate em torno da regionalização, sem que seja, ainda assim, previsível uma alteração legislativa ainda no ano corrente.
 - No que toca a questões ambientais, espera-se alterações legislativas que reforcem a aposta numa neutralidade carbónica, que permitam o investimento na descarbonização da indústria e, no que diz respeito ao hidrogénio e respetivos gases renováveis, prevê-se um investimento na criação de redes de postos de abastecimento a hidrogénio;
 - É também previsível que seja alterada a lei que permite aos Municípios vetar a construção do novo Aeroporto de Lisboa, por forma a facilitar a realização da nova infraestrutura no Município do Montijo.



14. Penal e *Corporate Compliance*

Whistleblowing e os Canais de Denúncia Internos

- > Atenta a necessidade de nomear um funcionário ou serviço que realize o tratamento das denúncias, note-se que, para efeitos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), constitui infração:
 - o o ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos seguintes domínios: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiações e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
- > O RGPDI prevê um regime sancionatório exigente, em razão do incumprimento das obrigações aí previstas, estabelece contraordenações graves e muito graves, sendo as primeiras puníveis com coimas de € 1.000 a € 125.000 e as segundas com coimas de € 10.000 a € 250.000 (valores aplicáveis apenas a pessoas coletivas). As empresas que não disponham de canal de denúncia interno, nos termos previstos no RGPDI, incorrem em contraordenação grave.

Estratégia Nacional Anticorrupção

- > Com a Estratégia Nacional Anticorrupção, altera-se o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código das Sociedades Comerciais e diversas leis conexas, tais como:



- Lei n.º 34/87, de 16 de julho, que determina os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, bem como as sanções que lhes são aplicáveis e os respetivos efeitos;
 - Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira;
 - Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, que estabelece um novo regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do seu resultado na atividade desportiva;
 - Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado, surgindo com novidades relativas ao combate à corrupção e criminalidade económico-financeira.
- O grau de punibilidade da pessoa coletiva, por crimes praticados no seio da sua organização, dependerá da adequada adoção e implementação de um programa de *compliance*:
- Se tal adoção e implementação existir antes da prática do crime, a pessoa coletiva beneficiará da atenuação especial da pena;
 - Se a mesma ocorrer depois da prática do crime, mas até à data do início do julgamento, a pena de multa a aplicar, em caso de condenação, será fixada tendo em conta essa circunstância;
 - Se, ocorrendo condenação, a pessoa coletiva não tiver adotado e implementado um programa de *compliance* adequado a prevenir o crime em causa, o tribunal poderá impor uma pena acessória juntamente com a pena principal;
 - Por seu turno, na eventualidade de tal programa de *compliance* se encontrar implementado, o tribunal substitui a pena de multa por pena alternativa.
- Adicionalmente, a adoção e implementação de um programa de *compliance* passa a assumir um papel importante em sede de decisão sobre medidas de coação a aplicar à pessoa coletiva, podendo inclusivamente determinar a sua suspensão.



15. Fiscal

Fiscalidade nacional

- Existirão seguramente novidades em matéria fiscal nos próximos meses, à medida que o País entre na fase de recuperação da pandemia e que sejam implementadas políticas de investimento, designadamente assentes no Plano de Recuperação e Resiliência.
- Em todo o caso, e considerando o particular contexto político atual, a falta de um Orçamento do Estado aprovado para 2022 e não tendo ainda tomado posse o Governo saído das eleições legislativas de 30 de janeiro de 2020, não permite por ora saber em detalhe que medidas fiscais verão a luz do dia. É conhecida a vontade de aumentar a progressividade do IRS e de incentivar o investimento empresarial, a inovação e o empreendedorismo, mas há que aguardar pela definição de medidas concretas para avaliar o respetivo impacto e relevância.

Fiscalidade internacional

- Na sequência das negociações mantidas e acordos atingidos sob a égide da OCDE em 2021 e tendo a Comissão Europeia avançado mesmo já com uma Proposta de Diretiva para o efeito, tudo indica que em 2022 se concretizará normativamente o acordo internacional para que os grandes grupos multinacionais (com volume de faturação anual de pelo menos 750 milhões de euros) suportem uma tributação efetiva mínima de 15% sobre os lucros em cada uma das jurisdições em que atuem. Segundo o ambicioso calendário da Comissão Europeia, a Diretiva deverá ser aprovada e implementada este ano por forma a que as novas regras possam vigorar a partir de janeiro de 2022.
- Em paralelo, a Comissão Europeia apresentou igualmente no final de 2021 uma Proposta de Diretiva que visa combater o uso indevido para efeitos fiscais de empresas de fachada, as denominadas “*shell companies*”. Em concreto, a par de um conjunto significativo de novas obrigações de informação que recairá sobre os contribuintes, estabelecer-se-á que as empresas consideradas como carecendo de um nível mínimo de substância terão vedado o acesso a vantagens de natureza fiscal. Apesar da implementação da diretiva estar apenas prevista para o início de 2024, de acordo com a mesma será tida como relevante a atividade concreta das empresas nos dois anos



anteriores. Por este motivo, 2022 será previsivelmente um ano em que as estruturas empresariais na União Europeia deverão ser revisitadas em conformidade.

16. Propriedade Intelectual, Telecomunicações, Media e Tecnologia

Aprovação do Regulamento relativamente a Inteligência Artificial

- > O regime uniformizado de regulação da Inteligência Artificial na União Europeia é também uma das prioridades da Presidência Francesa do Conselho. O Regulamento será aplicável a basicamente todos os operadores da cadeia de negócio, em particular os fornecedores e utilizadores (entidades que implementam Inteligência Artificial).
- > O Regulamento vem estipular regras sobre a colocação no mercado, a colocação em serviço e utilização de sistemas de AI, estabelecendo uma abordagem diferenciada dependendo do nível de risco associado a um determinado sistema, incluindo através da proibição de certas utilizações de sistemas de AI e a implementação de requisitos rigorosos para sistemas de alto risco.
- > O regime sancionatório prevê a aplicação de coimas até €30 000 000 ou, se o infrator for uma empresa, até 6% do seu volume de negócios anual a nível mundial no exercício anterior, consoante o que for mais elevado.

Transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas

- > A transposição do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas atualizará a regulamentação a nível das redes e serviços de comunicações eletrónicas, estabelecendo um quadro regulamentar que dará resposta às necessidades crescentes de conectividade dos cidadãos nacionais e europeus, através de canais que propiciem o



investimento, a proteção e a segurança no espaço digital e nas matérias de cibersegurança, visando, em primeiro plano, uma maior competitividade e segurança no setor das comunicações eletrónicas. O Código veio também alargar o conceito de serviço de comunicações eletrónicas, passando a integrar também os serviços de comunicações interpessoais (OTT), o que terá como consequência adicional sujeitar estes serviços aos requisitos atualmente integrados na Lei da Privacidade das Comunicações Eletrónicas (pelo menos até à entrada em vigor e início de aplicação do Regulamento ePrivacy).

- Portugal já se encontra atualmente em incumprimento do prazo para a transposição do Código, tendo sido um dos países contra os quais a Comissão Europeia deu início a uma ação por incumprimento.

Aprovação da Diretiva NIS2

- A Diretiva NIS2 pretende substituir a Diretiva 2016/1148/UE (Diretiva NIS) e promover a cibersegurança em todo o território da União Europeia, propondo requisitos de segurança reforçados através de uma lista de medidas, incluindo resposta a incidentes e gestão de crises, tratamento e divulgação de vulnerabilidades, testes de cibersegurança e a utilização eficaz da encriptação.
- Alguns dos principais objetivos incluem que todas as entidades públicas e privadas do mercado interno cumpram importantes funções para a economia e a sociedade como um todo, a redução das inconsistências de resiliência em todo o mercado interno nos setores e o melhoramento de resposta coletiva das empresas a incidentes, fortalecendo a segurança da cadeia de abastecimento, encriptação e divulgação das vulnerabilidades.

Direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital

- A Diretiva 2019/790/UE estabelece novas regras relativas à remuneração dos autores e vários outros titulares de direitos, tendo especial enfoque no uso de obras em linha. O diploma, bastante polémico na sua discussão, reforça igualmente os direitos dos editores de publicações de imprensa e altera as regras segundo as quais os operadores de plataformas em linha podem ser responsabilizados por conteúdos ilícitos que sejam carregados nas mesmas.



- > O prazo de transposição do diploma encontra-se já esgotado, não tendo Portugal cumprido o mesmo. Espera-se que a situação de incumprimento termine em 2022 com a aprovação da proposta de [Lei n.º 114/XIV/3](#) e conseguinte transposição deste diploma.

17. Concorrência e Direito da União Europeia

O ano de 2022 será bastante preenchido ao nível de alterações legislativas com impacto na aplicação das regras de concorrência e do direito da União Europeia

- > Após uma profunda revisão, seguida de uma consulta pública que decorreu durante o ano de 2021, a Comissão Europeia propõe agora uma nova versão do [Regulamento de Isenção por Categoria para Acordos Verticais](#), (o atual deixará de vigorar no dia 31 de maio de 2022), assim como novas [Orientações relativas às restrições verticais](#) (210/C 130/1), cruciais para, entre outros, abordar os desafios do mercado digital. Espera-se que, no início de 2022, a Comissão divulgue as propostas já alteradas que terão impacto em todas as empresas que tenham em vigor ou que venham a celebrar acordos de distribuição.
- > No decurso de 2022, a Comissão irá igualmente propor um novo [Regulamento de Acordos de Investigação e Desenvolvimento](#) e um novo [Regulamento de Acordos de Especialização](#), assim como novas [Orientações relativas aos acordos horizontais](#). Com estas alterações, que irão vigorar apenas no início de 2023, a Comissão pretende adaptar os regimes atuais à crescente digitalização e aos objetivos de sustentabilidade a nível da União.
- > Espera-se ainda que, no decorrer do ano de 2022, a Comissão Europeia proponha uma nova [Comunicação sobre a definição do mercado relevante](#). Com efeito, a atual versão remonta a 1997, pelo que urge atualizá-la em função da evolução da jurisprudência do Tribunal de Justiça dos últimos 20 anos, assim como as novas características dos mercados, designadamente a nível da promoção dos mercados digitais ou a crescente globalização dos mercados geográficos.
- > Continua em preparação o primeiro [Regulamento Mercados Digitais](#) que irá modificar a estrutura do comércio eletrónico através de novas obrigações e proibições aplicáveis aos “gatekeepers” ou restrições às práticas comerciais desleais e às “killer acquisitions”. A redação



proposta foi aprovada no final de 2021 pelo Parlamento Europeu e será brevemente objeto de negociação com os governos dos vários Estados-Membros antes que seja adotada uma redação definitiva.

- > Por forma a fazer face ao surgimento de um crescente número de plataformas intermediárias de empresas no setor do turismo e do alojamento local, o Governo Português procedeu, em finais de 2021, à alteração da Lei da Concorrência, do Regime das Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PIRC) e do Regime das Cláusulas Contratuais Gerais. Prevê-se agora expressamente a proibição de cláusulas de paridade (*parity clauses*), amplas e restritas, neste setor, bem como a proibição de venda destes serviços por um preço inferior ao acordado com o fornecedor, ainda que em prejuízo da comissão dos intermediários. As dúvidas sobre a compatibilidade com o atual Regulamento de Isenção por Categoria para Acordos Verticais poderão precipitar uma acesa discussão sobre a admissibilidade e o *enforcement* desta alteração legislativa.
- > Apesar do anteprojeto do diploma que transpõe a Diretiva ECN+ já ter sido aprovado pelo governo em maio de 2021 e ter sido discutido na generalidade no Parlamento em julho de 2021, o diploma continua a não ter sido aprovado. Uma vez que a data limite para transposição da Diretiva ocorreu há já mais de 1 ano, espera-se que no decorrer do ano de 2022 o diploma seja finalmente aprovado, o que seguramente implicará uma revisão profunda da Lei da Concorrência.
- > A este respeito destaca-se a previsão expressa de que a AdC poderá proceder a buscas e apreensão de qualquer informação ou dados da empresa independentemente do seu formato, seja ele físico ou digital, bem como aceder a qualquer dispositivo tecnológico, como *smartphones, tablets* e servidores *cloud* para obtenção de informações da empresa investigada, e ainda a possibilidade de infrações às regras de concorrência levadas a cabo por empresas subsidiárias serem imputadas às sociedades-mãe do grupo económico.
- > Com o intuito de simplificar os procedimentos prévios de concentrações de empresas, a AdC aprovou novos Formulários de Notificação, sendo de destacar a redução de informação exigida no Formulário Regular e o alargamento do âmbito de aplicação do Formulário Simplificado. Estes novos formulários estão em vigor desde 1 de janeiro de 2022.



18. Laboral

- > Em 2022, as empresas que pretendam aderir ao trabalho remoto deverão adaptar as suas práticas ao novo regime legal do teletrabalho, implementando políticas internas e celebrando acordos de teletrabalho. Associadas ou não a esta modalidade de prestação de atividade, serão colocadas às empresas novas questões sobre privacidade, proteção de dados, segurança e saúde no trabalho – nomeadamente, a consagração expressa do direito à desconexão e a preocupação acrescida sobre o bem-estar e saúde mental dos trabalhadores.
- > A criação e regulamentação de canais de denúncia interna será um novo tópico que envolverá as empresas obrigadas à sua implementação a partir de meados de 2022.
- > As políticas e planos de retenção de trabalhadores exigirá a especial atenção das empresas que pretendam reter talentos, num contexto de mobilidade crescente.
- > A gestão do impacto da pandemia no contexto laboral manter-se-á no foco das empresas; para além do seguimento dos regimes especiais de apoios financeiros ao empregador e ao trabalhador, haverá lugar a eventuais reestruturações.
- > A maioria absoluta do Partido Socialista permitirá a aprovação das alterações legislativas no âmbito do direito do trabalho constantes do seu programa eleitoral, de entre as quais destacamos alterações legislativas para a Agenda do Trabalho Digno, a que as empresas se deverão adaptar, caso se concretizem.



19. Saúde

Regulamento dos Dispositivos Médicos

- Até à data, as atividades relacionadas com dispositivos médicos eram reguladas por Diretivas do Conselho, com especial destaque para a Diretiva 93/42/CEE. O Regulamento dos Dispositivos Médicos, aprovado em 2017, passou, entretanto, a ser aplicável a partir de 26 de maio de 2021 (sem prejuízo de conter certas disposições transitórias), o que leva os operadores económicos deste setor a ter de avaliar o impacto deste novo Regulamento na sua atividade.
- Paralelamente a esta aplicação do Regulamento dos Dispositivos Médicos, suscitam-se dúvidas acerca da aplicabilidade da lei nacional (Decreto-Lei n.º 145/2009, de 17 de junho), que entra em crise, dada a aplicabilidade direta do Regulamento e a desnecessidade de transposição do mesmo para a nossa ordem jurídica.
- O Infarmed, adotando uma posição cautelosa, adverte que certos aspetos do Decreto-Lei n.º 145/2009 se mantêm aplicáveis. Esta situação traz uma enorme incerteza para os operadores económicos deste setor, pelo que é essencial que seja aprovado o novo quadro legislativo aplicável em Portugal para que os *stakeholders* possam adaptar a sua atividade à nova realidade europeia e às novas exigências regulatórias.

Novo Regulamento dos Ensaios Clínicos

- O Novo Regulamento dos Ensaios Clínicos iniciou a sua aplicabilidade em 31 de janeiro de 2022, sem prejuízo do período transitório aplicável de 3 anos.
- O Novo Regulamento traz uma enorme novidade e disrupção no sistema de submissão, avaliação e supervisão de ensaios clínicos na União Europeia, os quais passam a ser geridos exclusivamente através do Sistema de Informação de Ensaios Clínicos (CTIS) a nível europeu.
- À semelhança do que sucede com o Regulamento dos Dispositivos Médicos, a legislação nacional (Lei n.º 21/2014, de 16 de abril) carece de ser atualizada para que os operadores



económicos deste setor (sobretudo, os promotores e as clínicas responsáveis pela realização de estudos clínicos) possam ajustar a sua atividade aos novos moldes europeus. Esta situação é especialmente relevante nesta área dada a enorme mudança de paradigma que este Novo Regulamento traz ao *status quo* dos procedimentos aplicáveis até à data para a condução de ensaios clínicos em Portugal.

Gestação de substituição

- Após um veto político e dois chumbos do Tribunal Constitucional, a alteração à Lei da Procriação Medicamente Assistida (Lei n.º 32/2006, de 26 de julho) que consagra a possibilidade de se recorrer à gestação de substituição, foi aprovada, tendo sobrevivido à dissolução da Assembleia da República no final do ano passado.
- Nos termos do diploma que altera a Lei n.º 32/2006, o Governo dispunha de um prazo de 30 dias, após a publicação do diploma, para aprovar a regulamentação a que esta nova realidade se encontra sujeita.
- Sucede que este diploma de regulamentação ainda não foi aprovado, o que impossibilita que a gestação de substituição, já esperada desde 2017, possa efetivamente ser uma realidade à qual se possa recorrer em sede de procriação medicamente assistida, mais impedindo que as empresas que se dedicam a este setor possam oferecer estes serviços com segurança e qualidade no mercado.

Canábis

- O setor do canábis medicinal tem vindo a consolidar-se cada vez mais no mercado português. O período de adaptação ao novo espetro que a Lei n.º 33/2018, de 18 de julho, trouxe com a aprovação e regulamentação da utilização de medicamentos, preparações e substâncias à base de canábis para fins medicinais parece estar ultrapassado, pelo que as projeções de crescimento deste setor em Portugal são muito otimistas.
- O setor do canábis para fins industriais (mais comumente referido como cânhamo), por sua vez, não se pode arrogar a mesma estabilidade. As alterações legislativas que entraram em vigor a 5 de janeiro de 2022, com a primeira alteração à Portaria n.º 83/2021, de 15 de abril, têm sido alvo de críticas pelos operadores económicos deste



setor, na medida em que as alterações impõem restrições de natureza técnica significativas à atividade agrícola.

- Não obstante, também se afigura vantajoso e conveniente para os *stakeholders* deste setor que exista agora uma legislação clara e exaustiva aplicável à atividade, deixando de existir uma certa obscuridade e casuísmo na avaliação dos pedidos de autorização para operar neste setor. O crescimento deste setor vai assim depender essencialmente da posição adotada pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária na implementação destas novas medidas.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573